SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PE

Estudo Técnico Preliminar 16/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08654.011473/2026-05

2. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de remoção, recolhimento, depósito e guarda de veículos no âmbito da circunscrição da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Recife/PE (DEL01), em razão da demanda decorrente das atividades de fiscalização e operação de trânsito desenvolvidas pela Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco.

O exercício das atribuições institucionais da PRF envolve a adoção de medidas administrativas que podem exigir a remoção de veículos das rodovias federais, nas hipóteses previstas na legislação de trânsito, inclusive em situações que envolvam veículos acidentados, avariados, abandonados em circunstâncias que autorizem a intervenção administrativa ou impossibilitados de circular com segurança, observados os requisitos legais aplicáveis a cada caso.

A adequada execução dessas medidas exige a disponibilidade de meios operacionais para a remoção dos veículos e de instalações apropriadas para seu depósito e guarda, de modo a garantir a segurança viária, a fluidez do trânsito, a preservação dos bens custodiados e a adequada prestação dos serviços públicos relacionados à fiscalização de trânsito.

Atualmente, a SPRF-PE não dispõe de estrutura própria suficiente para executar integralmente os serviços demandados, uma vez que não conta com veículos especializados para remoção, tais como guinchos e caminhões do tipo prancha, nem com estrutura física própria devidamente preparada para o depósito e a guarda dos veículos removidos. A execução direta também é limitada pela insuficiência de recursos humanos e operacionais necessários à realização dessas atividades de forma contínua e adequada.

Nesse contexto, o art. 271, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503/1997 e alterado pela Lei nº 13.281/2016, prevê a possibilidade de execução dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos diretamente por órgão público ou por particular contratado mediante licitação pública, atribuindo ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo pagamento dos custos correspondentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

O mesmo dispositivo legal, em seus §§ 10 a 13, estabelece regras relativas às despesas de remoção e estada, à possibilidade de pagamento diretamente ao prestador particular e à responsabilidade do ente público nas hipóteses legalmente previstas. Essas disposições evidenciam a necessidade de adequada organização e controle da execução dos serviços, de forma compatível com as atribuições da Administração e com os direitos dos usuários.

O art. 328 do CTB também disciplina os procedimentos de destinação dos veículos removidos, recolhidos ou apreendidos que não forem reclamados por seus proprietários, observados os requisitos e prazos legais. A adequada guarda e o controle dos veículos constituem, portanto, etapas relevantes para a regularidade dos procedimentos administrativos posteriores, inclusive aqueles relacionados à restituição e à destinação dos bens.

Cabe mencionar, ainda, o Acórdão nº 2.336/2015-TCU-Plenário, proferido no Processo TC nº 031.490/2013-1, que abordou a necessidade de regularização dos procedimentos de recolhimento, guarda e desfazimento de bens, animais e veículos apreendidos em rodovias federais, recomendando, entre outras providências, a avaliação da conveniência e oportunidade de atribuir a particulares a execução desses serviços. O referido precedente constitui antecedente relevante para a organização administrativa dessa atividade, sem prejuízo da observância da legislação atualmente vigente.

Além da necessidade operacional permanente, a presente demanda decorre da proximidade do término da vigência do Contrato nº 07/2021/PRF-PE, previsto para 17 de novembro de 2026, e da manifestação da atual contratada quanto ao desinteresse na prorrogação excepcional do ajuste. Soma-se a esse cenário a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 90041/2025, destinado à implementação de solução nacional integrada para serviços de pátios e leilões, circunstância que compromete a perspectiva de conclusão da solução definitiva em prazo compatível com o encerramento do contrato vigente.

Dessa forma, caso não seja formalizado novo vínculo contratual em tempo hábil, haverá risco de interrupção dos serviços na circunscrição da DEL01, com potenciais prejuízos à continuidade das atividades operacionais da PRF, ao atendimento das ocorrências que demandem remoção de veículos e à adequada custódia dos bens recolhidos.

Diante do exposto, identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de remoção, recolhimento, depósito e guarda de veículos no âmbito da circunscrição da DEL01, em Recife/PE, a fim de assegurar condições operacionais adequadas ao cumprimento das atribuições institucionais da Polícia Rodoviária Federal e prevenir a descontinuidade dos serviços.

Considerando o caráter transitório da necessidade decorrente do encerramento do contrato vigente e da impossibilidade de conclusão tempestiva da solução definitiva, a contratação pretendida será examinada sob a perspectiva de eventual enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação dos pressupostos legais e limitada ao período e aos quantitativos estritamente necessários ao enfrentamento da situação emergencial.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco	Edja Lemos de Arruda Afonso

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Caracterização e natureza dos serviços

1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de remoção, recolhimento, transporte e guarda de veículos, bem como a execução de atividades operacionais relacionadas à custódia e à preparação de veículos para leilão, no âmbito da circunscrição da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Recife/PE (DEL01), conforme as condições e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços possuem natureza continuada durante o período de vigência contratual, considerando que sua interrupção pode comprometer a execução das atividades de fiscalização de trânsito e o cumprimento das medidas administrativas de remoção e recolhimento de veículos.

1.4. A contratação possui caráter emergencial e visa assegurar a continuidade dos serviços na circunscrição da DEL01, em Recife/PE, diante do término da vigência do Contrato nº 07/2021/PRF-PE, previsto para 17 de novembro de 2026, e da impossibilidade de sua prorrogação, conforme documentação constante dos autos.

1.5. O objeto deverá limitar-se às atividades indispensáveis ao atendimento da situação emergencial, observados os quantitativos estimados, os requisitos técnicos e o prazo estritamente necessário à continuidade dos serviços, sem prejuízo da adoção das providências para conclusão da contratação regular e definitiva.

2. Regime de execução e ausência de dedicação exclusiva de mão de obra

2.1. A prestação dos serviços não exige, em princípio, dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada dimensionar e disponibilizar os profissionais necessários à execução das atividades e ao atendimento dos acionamentos realizados pela Polícia Rodoviária Federal.

2.2. A contratação não implica exclusividade na prestação dos serviços. A contratada poderá atender outros órgãos, empresas ou particulares, desde que essa atividade não prejudique a disponibilidade dos recursos necessários, os prazos de atendimento e o cumprimento das obrigações assumidas perante a PRF.

2.3. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, competindo à empresa a gestão, a orientação e a remuneração de seus profissionais, sem prejuízo da fiscalização da execução contratual pela PRF.

3. Requisitos de localização, disponibilidade e funcionamento do pátio

3.1. A contratada deverá dispor de pátio localizado em Recife/PE ou em área geográfica compatível com o atendimento da circunscrição da DEL01, desde que não ultrapasse 15 km de distância da sede da Delegacia, e a localização assegure o cumprimento dos prazos de atendimento e não comprometa a eficiência da prestação dos serviços.

3.2. O pátio deverá estar previamente instalado, estruturado e em pleno funcionamento antes do início da execução contratual, não sendo admitida a utilização de prazo posterior à emissão da Ordem de Serviço para implantação da estrutura essencial ao atendimento da demanda.

3.3. A disponibilidade do pátio deverá ser comprovada documentalmente, e suas condições de funcionamento serão verificadas pela Administração mediante vistoria prévia, com registro das condições constatadas e das eventuais exigências de adequação.

3.4. O pátio deverá possuir estrutura física e operacional compatível com o volume estimado de veículos sob custódia, contemplando, no mínimo:

a) área delimitada por muro ou cercamento adequado, com controle de acesso;

b) condições de drenagem, conservação e circulação que reduzam os riscos de alagamento, acúmulo de água, lama e deterioração dos veículos;

c) iluminação e condições de segurança compatíveis com a atividade;

d) sistema de vigilância e monitoramento, com armazenamento das imagens pelo período estabelecido no Termo de Referência;

e) controle de entrada, saída e movimentação dos veículos;

f) espaço destinado à identificação, organização e localização individualizada dos veículos;

g) estrutura administrativa para registro e atendimento das demandas relacionadas à custódia e à liberação dos veículos; e

h) área e condições operacionais que permitam a inspeção, a preparação e a visitação dos veículos destinados a leilão.

i) possuir um depósito situado na cirscunscrição da sede da DEL/01-PE de no mínimo 13.574 m² (treze mil quinhentos e setenta e quatro metros quadrados.

3.5. O início da execução ficará condicionado à comprovação de que o pátio e os demais recursos essenciais estão aptos a atender integralmente às exigências contratuais.

4. Requisitos relativos aos veículos, equipamentos e profissionais

4.1. A contratada deverá dispor de veículos de remoção, guinchos, plataformas e demais equipamentos necessários à execução segura e eficiente dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com a demanda estimada.

4.2. Os equipamentos deverão estar em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais em número suficiente e com habilitação e capacitação compatíveis com as atividades desempenhadas, especialmente para a condução e operação dos veículos e equipamentos utilizados na remoção.

4.4. Deverá haver capacidade operacional para execução de serviços de içamento e destombamento, quando necessários à remoção segura dos veículos e expressamente demandados pela PRF.

4.5. Quando a remoção por equipamento específico não for tecnicamente viável e houver possibilidade legal e operacional de condução do veículo por meios próprios, a execução deverá observar os critérios de segurança, habilitação, autorização e remuneração definidos no Termo de Referência.

5. Requisitos para atendimento dos acionamentos

5.1. Os serviços serão executados mediante acionamento de servidor ou agente autorizado pela PRF, conforme os procedimentos operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. O prazo de atendimento será contado entre o acionamento da contratada e sua chegada ao local indicado para a execução do serviço, observados os prazos máximos definidos no Termo de Referência.

5.3. Os prazos de atendimento deverão ser compatíveis com a natureza das ocorrências, a localização dos veículos e os recursos necessários à remoção, sem prejuízo da segurança dos envolvidos e da adequada execução dos serviços.

5.4. Eventual impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido deverá ser comunicada imediatamente à PRF, acompanhada da justificativa e da previsão de atendimento, para registro e avaliação pela fiscalização contratual.

6. Requisitos de guarda, segurança e conservação

6.1. A contratada será responsável pela guarda, segurança e integridade física dos veículos durante o período em que permanecerem sob sua custódia, observados os limites de suas obrigações legais e contratuais.

6.2. No recebimento de cada veículo, deverão ser registrados os dados de identificação disponíveis, a data e o horário de entrada, o local de origem da remoção, a identificação do responsável pelo recolhimento, o estado aparente de conservação e os danos identificáveis, com registros fotográficos e demais informações exigidas pela regulamentação aplicável.

6.3. A contratada deverá manter sistema de controle que permita a identificação, a localização e a rastreabilidade dos veículos, incluindo o registro de entrada, movimentação, transferência, liberação e entrega.

6.4. Toda liberação ou transferência deverá estar amparada por autorização ou documentação válida, observadas as competências da PRF.

6.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade ou a segurança dos veículos, incluindo furto, roubo, incêndio, alagamento, avaria ou acesso indevido.

6.6. A contratada deverá manter as coberturas securitárias exigidas no Termo de Referência, compatíveis com os riscos da atividade, abrangendo os veículos sob custódia, os equipamentos utilizados na remoção e os danos materiais e pessoais a terceiros, conforme as coberturas e os limites definidos para a contratação.

7. Remuneração e cobrança dos serviços

7.1. A remuneração dos serviços de remoção e guarda será realizada diretamente pelo proprietário ou interessado responsável pelo pagamento, nos termos da legislação vigente, não havendo pagamento direto pela PRF à contratada por esses serviços no modelo adotado para a contratação.

7.2. Os valores cobrados deverão observar os preços e os critérios de cálculo previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável, sendo vedada a cobrança de serviços não executados ou de valores sem respaldo legal ou contratual.

7.3. Os critérios de cobrança deverão ser transparentes e verificáveis, contemplando, conforme o serviço efetivamente prestado, a remoção, as diárias de guarda e os serviços auxiliares expressamente previstos no Termo de Referência.

7.4. A contagem das diárias, os critérios de apuração das distâncias percorridas e as condições de remuneração de serviços excepcionais deverão observar a regulamentação vigente, inclusive quanto ao limite legal de cobrança das diárias de guarda.

7.5. A contratada deverá fornecer os comprovantes dos pagamentos recebidos e emitir os documentos fiscais cabíveis, observadas as obrigações tributárias aplicáveis.

7.6. A inexistência de pagamento direto pela PRF não afasta o dever da contratada de cumprir integralmente as obrigações assumidas, nem implica transferência à Administração de despesas que, nos termos da legislação aplicável, sejam de responsabilidade do proprietário ou interessado.

8. Relatórios, registros e fiscalização

8.1. A contratada deverá manter registros atualizados dos serviços executados e dos veículos sob custódia, disponibilizando-os à PRF sempre que solicitados.

8.2. Deverá apresentar relatório mensal de execução contratual, contendo, no mínimo:

a) relação dos veículos removidos e recebidos no pátio, com os dados de identificação disponíveis;

b) datas e horários dos acionamentos, atendimentos, remoções, entradas e saídas;

c) quantitativos de veículos recebidos, liberados, transferidos e mantidos sob custódia;

d) serviços auxiliares executados, com indicação da respectiva autorização e dos critérios de medição;

e) ocorrências relacionadas à segurança, à conservação ou à identificação dos veículos;

f) informações sobre os veículos que estejam em condições de iniciar os procedimentos de preparação para leilão; e

g) demonstrativos dos serviços prestados e dos valores cobrados, quando aplicável, acompanhados dos documentos necessários à verificação pela fiscalização.

8.3. A apresentação do relatório não substitui os registros individuais de cada serviço nem afasta a fiscalização contínua da Administração.

9. Atividades operacionais relacionadas à preparação dos veículos para leilão

9.1. A contratada deverá prestar o apoio operacional necessário à preparação dos veículos sob sua custódia para os procedimentos de leilão, em conformidade com a legislação vigente, com as determinações da PRF e com as condições previstas no Termo de Referência.

9.2. As atividades poderão compreender, conforme a necessidade e a autorização da Administração:

a) identificação, organização e separação dos veículos destinados a leilão;

b) fornecimento de informações e documentos relativos aos veículos, para instrução dos procedimentos administrativos;

c) vistoria dos veículos, classificação e organização dos lotes;

d) limpeza externa e organização do local, quando necessárias à inspeção e à visitação;

e) retirada de obstáculos que impeçam o acesso seguro aos veículos;

f) disponibilização dos veículos para visitação de interessados, nos dias, horários e condições estabelecidos pela PRF; e

g) manutenção da guarda dos veículos até a entrega formal ao arrematante ou a outra pessoa legitimamente autorizada.

9.3. A contratada deverá fornecer, mensalmente, a relação dos veículos sob custódia que atendam aos critérios legais para avaliação e preparação dos procedimentos de leilão, com os dados necessários à instrução dos respectivos processos.

9.4. As atividades de preparação deverão ser realizadas mediante orientação ou autorização da PRF, observadas as atribuições de cada agente envolvido e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

9.5. A realização do leilão, a autorização para alienação, a definição da destinação dos veículos e os demais atos administrativos de competência do órgão permanecerão sob responsabilidade da autoridade competente, não podendo a contratada alienar, entregar ou dar destinação aos veículos sem autorização formal.

9.6. Os custos dos serviços de remoção e guarda relacionados aos veículos submetidos a leilão deverão observar a legislação vigente, inclusive as regras específicas sobre apuração, limitação e pagamento desses valores, não podendo ser transferidos à PRF sem fundamento legal e previsão contratual.

10. Requisitos para início da execução

10.1. A contratada deverá comprovar, antes do início da execução, a disponibilidade e a operacionalidade do pátio, dos equipamentos, dos veículos de remoção e dos profissionais necessários ao atendimento imediato da demanda.

10.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à verificação das condições operacionais pela Administração, mediante vistoria prévia e registro formal das constatações.

10.3. Considerando o caráter emergencial da contratação, não será admitido prazo de implantação posterior que resulte em interrupção dos serviços após o encerramento do Contrato nº 07/2021/PRF-PE.

10.4. A vigência deverá limitar-se ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, observado o prazo máximo previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação do contrato emergencial.

11. Requisitos de habilitação e comprovação da capacidade operacional

11.1. A contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica legalmente exigíveis, observadas as particularidades da contratação direta e a proporcionalidade das exigências em relação ao objeto.

11.2. Deverá comprovar a disponibilidade do pátio operacional, dos veículos de remoção, dos equipamentos e dos profissionais necessários à execução dos serviços, mediante documentação e vistoria prévia, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

11.3. As exigências de qualificação deverão guardar relação direta com as características e os riscos do objeto, evitando condições desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

12. DA SUSTENTABILIDADE

12.1 A contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação ambiental aplicável às atividades de remoção, transporte, guarda e preparação de veículos para leilão.

12.2 A contratada deverá adotar medidas de prevenção e controle de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à prevenção de vazamentos, à contenção de substâncias potencialmente poluentes e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados em suas instalações e atividades.

12.3 Deverão ser observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e das normas ambientais específicas aplicáveis, e demais normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis às atividades efetivamente executadas.

12.4 A contratada deverá, ainda:

a) manter o pátio em condições adequadas de conservação, limpeza e drenagem, adotando medidas preventivas contra a contaminação do solo e das águas;

b) adotar procedimentos para identificação, contenção e comunicação de vazamentos de óleo, combustível, fluidos e outras substâncias potencialmente poluentes provenientes dos veículos sob custódia;

c) assegurar que os resíduos eventualmente gerados sejam segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, por agentes devidamente habilitados ou autorizados, quando exigido pela legislação;

d) manter, quando aplicável, os comprovantes de coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sujeitos a controle específico, disponibilizando-os à fiscalização contratual quando solicitados; e

e) comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de incidente ambiental relacionado à execução dos serviços e adotar as medidas cabíveis para contenção, mitigação e correção dos danos, sem prejuízo das responsabilidades legais pertinentes.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, procedeu-se à análise das alternativas potencialmente aptas ao atendimento da necessidade administrativa, considerando a proximidade do término da vigência do Contrato nº 07/2021/PRF-PE, previsto para 17 de novembro de 2026, bem como a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de remoção, transporte e recolhimento, guarda e custódia de veículos no âmbito da DEL01/Recife, inclusive das atividades operacionais de apoio à preparação dos veículos para leilão.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

I – Prorrogação do contrato vigente: a possibilidade de prorrogação foi avaliada, porém a atual contratada não manifestou interesse na continuidade da prestação dos serviços mediante prorrogação excepcional. Dessa forma, essa alternativa não se mostra disponível para assegurar a continuidade contratual nas condições necessárias.

II – Aguardar a conclusão do procedimento de contratação nacional: considerou-se a possibilidade de aguardar a conclusão do procedimento nacional destinado à contratação dos serviços. Entretanto, diante da suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 90041/2025, não há segurança quanto à conclusão do procedimento em prazo compatível com o término da contratação vigente. A alternativa, portanto, não afasta, por si só, o risco de descontinuidade dos serviços.

III – Execução direta pela Administração ou utilização de estrutura pública disponível: essa possibilidade depende da existência de instalações, equipamentos, veículos de remoção, pessoal e estrutura operacional suficientes para o atendimento da demanda. A alternativa não se mostrou viável.

IV – Contratação emergencial de prestador especializado: consiste na contratação de empresa que disponha de pátio previamente instalado e operacional, bem como dos equipamentos, veículos, pessoal e demais recursos necessários à execução imediata dos serviços. A solução deverá abranger as atividades de remoção e transporte dos veículos, guarda e custódia, controle de movimentação e apoio operacional às atividades preparatórias para leilão, observadas as competências legais da Polícia Rodoviária Federal.

Essa alternativa considerou a disponibilidade de prestadores aptos a atender à demanda na área de abrangência da DEL01/Recife, a capacidade de início imediato da execução, a adequação das instalações, a capacidade de atendimento, os requisitos de segurança, a regularidade exigível para o exercício da atividade e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Diante das alternativas examinadas, a contratação emergencial de prestador especializado apresenta-se, em princípio, como a solução potencialmente mais adequada para mitigar o risco de interrupção dos serviços, desde que a licitação confirme a existência de fornecedor apto, a compatibilidade dos preços e o atendimento aos requisitos legais e operacionais.

A contratação deverá limitar-se ao objeto, à abrangência territorial e ao prazo estritamente necessários para o enfrentamento da situação emergencial e para a transição à solução definitiva, observadas as disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da continuidade das providências destinadas à conclusão da contratação definitiva.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção, recolhimento, guarda e custódia de veículos no âmbito da circunscrição da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Recife/PE (DEL01), incluindo a disponibilização de pátio previamente instalado e operacional, bem como a execução das atividades operacionais necessárias à adequada gestão dos veículos recolhidos e ao apoio aos procedimentos preparatórios para alienação em leilão.

A contratação deverá assegurar a disponibilidade de estrutura física, equipamentos, veículos de remoção, pessoal e demais recursos necessários à execução dos serviços, de modo a permitir o início das atividades a partir do término da contratação vigente, sem necessidade de período adicional para implantação ou adequação inicial do pátio.

A solução deverá abranger, de forma integrada:

I – Remoção de veículos: execução dos serviços de remoção dos veículos recolhidos por determinação da Polícia Rodoviária Federal, mediante utilização de equipamentos e veículos adequados às características e condições de cada ocorrência;

II – Recebimento, guarda: disponibilização de instalações apropriadas para o recebimento e a permanência dos veículos, com condições adequadas de segurança, controle de acesso, conservação, organização e prevenção de danos, extravios e movimentações não autorizadas;

III – Controle e rastreabilidade: registro das entradas, saídas e movimentações dos veículos, com identificação individualizada, documentação das ocorrências relevantes e disponibilização de informações à Administração para fins de fiscalização, controle e instrução dos procedimentos administrativos;

IV – Apoio operacional aos procedimentos de leilão: organização e identificação dos veículos, disponibilização das informações e dos registros necessários, preparação operacional do espaço e dos veículos para vistoria, avaliação e visitação por interessados, além das demais atividades materiais previstas no Termo de Referência. Permanecerão sob responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal as decisões e os atos administrativos de sua competência relacionados à autorização e à condução dos procedimentos de alienação;

V – Gestão ambiental e destinação adequada de resíduos: adoção de medidas preventivas para evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos, controle de eventuais vazamentos de combustíveis, óleos e outros fluidos, bem como manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados nas atividades executadas, conforme a legislação aplicável;

VI – Informações e fiscalização contratual: fornecimento periódico de relatórios e registros relativos aos serviços executados, aos veículos sob custódia e às ocorrências verificadas, de modo a possibilitar o acompanhamento da execução e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

A execução deverá observar a legislação de trânsito aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, a regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito, as normas ambientais pertinentes e as demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre as atividades contratadas.

Quanto à remuneração, deverá ser observado o modelo definido no Termo de Referência, com cobrança diretamente do proprietário, condutor ou responsável legal, quando cabível, respeitados os limites, critérios e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável. A contratação não deverá instituir cobranças ou obrigações financeiras em desacordo com o regime jurídico aplicável aos serviços.

Considerando o caráter emergencial da contratação, a solução deverá restringir-se ao atendimento da necessidade imediata da DEL01/Recife, pelo prazo estritamente necessário à superação da situação que fundamenta a emergência e à transição para a solução definitiva, observados os requisitos e limites previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá assegurar a continuidade dos serviços essenciais, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias à conclusão do procedimento de contratação definitiva.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que os serviços a serem executados dependem da atuação policial, a qual tem como característica principal a sua imprevisibilidade, além da restrição ao estabelecimento de metas de produção para a infrações de trânsito, entendemos que não é adequada para o presente objeto a previsão de quantitativo estimado usando base histórica de remoções pra prever o futuro.
No entanto, entende-se que a previsão de estimativa das quantidades é relevante para a seleção de melhor proposta.

A contratação terá como objeto os serviços contínuos de remoção, depósito e guarda de veículos resultantes de recolhimento pela Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, com a organização e operacionalização de leilões de veículos não reclamados por seus proprietários, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, conclui-se ser unitária a estimativa de quantidade.

Para estimar a quantidade a ser contratada, utilizamos o histórico de execução dos serviços, na demanda da unidade e nas informações disponíveis sobre o recolhimento e a permanência dos veículos sob custódia, de modo a subsidiar a memória de cálculo e a estimativa global da contratação, para que os interessados possam ter dados objetivos e avaliar o seu interesse na participação no certame, no entanto tais números não vinculam a PRF a alcançar ou superá-los no futuro.

QUANTITATIVO	MOTOCICLETA	VEÍCULO COM PB ATÉ 3.500 KG	VEÍCULO COM PB ACIMA DE 3.500 KG
MENSAL	34	32	26
SEMESTRAL	204	193	155
ANUAL	407	385	309
ÁREA MÍNIMA EXIGIDA	408 m²	2.316 m²	10.850 m²
ÁREA MÍNIMA TOTAL EXIGIDA - 13.574 m²			

O resultado apresentado deverá ser utilizado como base para a participação do fornecedor no certame, sendo que o pagamento pelo atividade será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme as condições a serem definidas no Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 190.533,65

Conforme especificado no item 7, deste artefato, a estimativa de quantidades não se adequa ao formato da pretendida contratação, implicando em face disso que a valoração estimada do futuro contrato não nos parece adequada e poderia incutir nos interessados a percepção distorcida dos ganhos futuros. Portanto, estimar um valor da contratação em uma multiplicação direta de quantidade histórica de serviços pelo seu valor unitário pode resultar na supervaloração do contrato, gerando expectativa de receita para as licitantes, que poderiam ser frustradas dada a imprevisibilidade do serviço policial.
Assim, os serviços serão remunerados pelo proprietário do bem, não havendo custo para a PRF, utilizando-se a tabela de preços do Ministério da Justiça, fixada na Portaria nº 1.070, de 30 de julho de 2015, ou outra que a substituir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	Acionamento de guincho para recolhimento / remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	R$ 119,23
02	Diária para os veículos recolhidos/removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	R$ 23,03
03	Acionamento de guincho para recolhimento /remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo)	R$ 261,00
04	Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total até 3.500 kg (por veículo)	R$ 38,50
05	Acionamento do guincho para recolhimento /remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg	R$ 538,35
06	Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	R$ 140,72
07	Guincho (função da hora trabalhada - R$/h) para destombamento / içamento de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	R$ 84,78
08	Guincho (função de deslocamento - R$/km) - todos os tipos de veículos (por veículo)	R$ 1,42

Portanto, o valor estimado da contratação será determinado com base no valor unitário do depósito de uma unidade de diária para os veículos recolhidos /removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo), uma unidade de diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total até 3.500 kg (por veículo) e de uma unidade de diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo), totalizando R$ 190.533,65 (cento e noventa mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos serviços e a necessidade de assegurar a integração entre as atividades de remoção, transporte, guarda e custódia de veículos, opta-se pela contratação conjunta do objeto, em lote único, sob responsabilidade de uma única contratada principal.

A adoção dessa configuração visa centralizar a gestão dos serviços, uniformizar os procedimentos operacionais, assegurar a rastreabilidade dos veículos desde a remoção até o recebimento e a permanência no pátio, bem como facilitar a fiscalização contratual e a definição das responsabilidades pela execução do objeto.

Considerando que a circunscrição da DEL01/Recife abrange diversos municípios, a contratada deverá dispor de capacidade operacional compatível com a abrangência territorial dos serviços e com os prazos de atendimento estabelecidos. Para ampliar a cobertura e conferir maior agilidade às remoções, poderá ser admitida a subcontratação parcial dessa atividade, desde que expressamente autorizada pela Administração e observadas as condições, os limites e os requisitos definidos no Termo de Referência e no contrato.

A eventual subcontratação não implicará a divisão da contratação em múltiplos contratos administrativos, permanecendo a contratada principal integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela coordenação dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Dessa forma, entende-se que a contratação em lote único, com possibilidade de subcontratação parcial do serviço de remoção, quando admitida e devidamente regulamentada, apresenta-se como alternativa adequada à integração operacional, à eficiência da fiscalização e à continuidade dos serviços, sem prejuízo da avaliação da vantajosidade econômica e da competitividade do procedimento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui relação direta com o Contrato nº 07/2021/PRF-PE, atualmente responsável pela prestação dos serviços de remoção e guarda de veículos no âmbito da DEL01/Recife, cuja vigência se encerra em 17 de novembro de 2026, bem como com o procedimento destinado à contratação definitiva desses serviços em âmbito nacional.

Considerando a ausência de interesse da atual contratada na prorrogação excepcional do ajuste e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, a transição entre os contratos deverá ser planejada de forma a evitar a interrupção do atendimento, preservar a integridade dos veículos e garantir a continuidade dos registros e controles administrativos.

A transição contratual deverá contemplar, especialmente, as seguintes providências:

I – Levantamento dos veículos remanescentes: elaboração de relação atualizada dos veículos que permanecerem sob guarda da atual contratada na data de encerramento do contrato, com identificação individualizada, situação de custódia, registros de entrada e demais informações necessárias ao controle administrativo;

II – Definição da destinação dos veículos: avaliação, pela Administração, dos procedimentos necessários à transferência dos veículos remanescentes para o pátio da nova contratada ou para outro local indicado pela PRF, considerando as condições contratuais, operacionais e legais aplicáveis;

III – Planejamento da transferência: definição prévia dos procedimentos de movimentação, transporte, conferência, vistoria e recebimento dos veículos, com registro das condições em que forem entregues e recebidos, de modo a preservar a rastreabilidade e a responsabilidade pela custódia;

IV – Continuidade da guarda e custódia: adoção das medidas necessárias para evitar lacunas de responsabilidade entre a contratada anterior e a nova contratada, assegurando a adequada conservação, segurança e disponibilidade dos veículos durante a transição;

V – Controle da remuneração e prevenção de cobranças em duplicidade: definição dos critérios aplicáveis à apuração dos períodos de guarda e aos eventuais serviços de remoção e transferência, observando-se a legislação vigente, as obrigações previstas nos contratos envolvidos e a vedação à cobrança indevida ou em duplicidade pelos mesmos serviços;

VI – Transmissão de informações e documentos: disponibilização à Administração dos registros relativos aos veículos sob custódia, às movimentações realizadas e às ocorrências relevantes, de modo a permitir a continuidade dos controles e a adequada fiscalização dos serviços.

A nova contratada deverá dispor de pátio previamente instalado e operacional no início da execução contratual, não sendo admitido período de implantação que comprometa a continuidade dos serviços. As condições relativas à transferência dos veículos remanescentes, inclusive a definição das responsabilidades, dos procedimentos operacionais e dos respectivos custos, deverão ser expressamente disciplinadas no Termo de Referência e no instrumento contratual, de forma compatível com o modelo de remuneração adotado.

A Administração deverá, ainda, manter as providências necessárias ao prosseguimento da contratação definitiva, considerando a relação entre a presente contratação emergencial e a solução destinada ao atendimento continuado da necessidade administrativa.

Diante do exposto, a transição contratual constitui aspecto relevante para o planejamento e a execução da solução, devendo ser adotadas medidas para assegurar a continuidade dos serviços, a proteção dos veículos sob custódia e a adequada transferência das responsabilidades entre os prestadores.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Declaramos que a contratação possui alinhamento com o Planejamento Estratégico do Órgão para período 2023 a 2028 (SEI 65688608).

RESULTADOS INSTITUCIONAIS:

Redução de violência no trânsito nas rodovias federais

Promoção da mobilidade nas rodovias federais

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

Intensificar a fiscalização e o policiamento ostensivo

Intensificar ações responsivas de promoção da livre circulação

Prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadoras

Fortalecer a imagem e a transparência institucional

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

VETOR COMUNICAÇÃO:

Fortalecer a imagem institucional da PRF: as atividades de remoção e guarda de veículos uma vez exercidas por profissionais capacitados e identificados contratados pela própria PRF mediante Licitação, com oferta de valores mais acessíveis e competitivos aos usuários, trará uma melhoria na imagem do órgão, com clara demonstração de: competência, planejamento, transparência, agilidade, presteza ao usuário, além do foco na qualidade dos serviços e a preços competitivos;

VETOR PESSOAS:

Adequar o quadro de pessoal às necessidades: ao terceirizar atividades como as de remoção e guarda de veículos, a PRF evita o desvio de função, podendo seus servidores dedicarem-se às atividades finalísticas e específicas do órgão;

vale lembrar que o órgão não dispõe, em seu quadro, de cargos específicos e capacitados para tais atividades – remoção, guarda e outros serviços demandados nesta área;

VETOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA:

Assegurar recursos financeiros e otimizar sua execução: ao repassar as atividades de remoção e guarda a particulares haverá uma economia considerável se comparado ao recurso necessário para eventual desempenho da mesma atividade por servidor público concursado;

gastos com concurso público, contratação de empresa para promoção de certame, treinamento e demais custos que eventual servidor público pode demandar serão evitadas;

ao efetivar certame licitatório para a contratação, a proposta mais vantajosa deverá prevalecer, reduzindo inevitavelmente os custos estimados pelo próprio sistema de disputa de lances;

tal medida é potencializada tendo em vista que o certame licitatório não envolve ônus ao órgão na sua execução contratual;

Prover meios e infraestrutura adequados ao desempenho das atividades: com a colaboração do contratado, a infraestrutura do órgão ficará otimizada, tendo em vista serem profissionais capacitados a desempenhar atividade específica de seu métier;

além de evitar, como já dito, eventuais desvios de função de servidores do órgão.

13. Providências a serem Adotadas

Providenciar portaria de designação específica para fiscalização do contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades.

Designar fiscais garantindo a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços de remoção, transporte, guarda e custódia de veículos poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes, principalmente, de vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes, fluidos automotivos e outras substâncias presentes nos veículos recolhidos, bem como da geração de resíduos e da destinação inadequada de materiais eventualmente resultantes das atividades executadas.

Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se:

I – contaminação do solo e, eventualmente, das águas superficiais e subterrâneas, em decorrência de vazamentos de combustíveis, óleos e outros fluidos automotivos;

II – geração de resíduos potencialmente contaminantes, como materiais absorventes utilizados na contenção de vazamentos, peças, pneus, baterias e outros componentes, quando houver manuseio ou geração desses materiais no curso das atividades;

III – emissão de gases poluentes e consumo de combustíveis associados à utilização de veículos e equipamentos empregados na remoção e no transporte dos veículos recolhidos;

IV – riscos de poluição decorrentes de drenagem inadequada, deficiência de impermeabilização das áreas necessárias ou ausência de procedimentos para contenção de vazamentos no pátio de guarda.

Para prevenir, reduzir ou mitigar tais impactos, a contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e adotar medidas compatíveis com as atividades efetivamente executadas, incluindo:

a) manter as instalações em condições adequadas de conservação, limpeza e drenagem, adotando medidas de proteção do solo e dos recursos hídricos compatíveis com os riscos identificados;

b) dispor de procedimentos e materiais apropriados para identificação, contenção e comunicação de vazamentos de combustíveis, óleos e outros fluidos automotivos;

c) assegurar o acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados, diretamente ou por meio de prestadores devidamente habilitados, quando exigido pela legislação;

d) comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de incidentes ambientais relacionados à execução dos serviços e adotar as medidas necessárias para conter e mitigar seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis;

e) manter os veículos de remoção e os equipamentos utilizados em condições adequadas de conservação e funcionamento, de modo a prevenir vazamentos e reduzir impactos ambientais decorrentes de sua operação.

Deverão ser observadas, conforme a pertinência e a aplicabilidade ao objeto, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 362/2005, relativa ao recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, a Resolução CONAMA nº 416/2009, relativa à destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, e as demais normas ambientais federais, estaduais e municipais pertinentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo benefícios expostos nesse estudo, a Equipe entende ser VIÁVEL e necessária a dispensa de licitação, em caráter emergencial, a contratação de serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos de terceiros, objeto de medidas administrativas previstas na Lei nº 9.503/97, aplicadas pela SPRF-PE.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA SPRF-PE/PRF Nº 314, DE 13 DE outubro DE 2026

ABIOSEIAS MARINHO DA ROCHA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 15:54:14.

Despacho: PORTARIA SPRF-PE/PRF Nº 314, DE 13 DE outubro DE 2026

EDJA LEMOS DE ARRUDA AFONSO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 15:27:24.

Despacho: PORTARIA SPRF-PE/PRF Nº 314, DE 13 DE outubro DE 2026

MARIA LUIZA DIAS GANDRA CIRNE DE AZEVEDO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 14:30:43.